



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ

Publicado no quadro de avisos
Prefeitura Municipal de Itambé -PE de
acordo com o Art. 81, XXI, da Lei
Orgânica Municipal.

Itambé, 31/03/2023
Giselle Ferreira Alexandre

-Secretária Administrativa-
Port. 029/2021

LEI Nº 1.922/2023.

**ESTABELECE DIRETRIZES PARA
IMPLANTAÇÃO, PELA ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL, DO PROGRAMA "SELO
EMPRESA AMIGA DOS ANIMAIS", NO
MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-PE.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, Estado de Pernambuco,
FAÇO SABER** que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Esta Lei disciplina diretrizes para implantação, pela Administração Municipal, do Programa **SELO EMPRESA AMIGA DOS ANIMAIS**, com objetivo de identificar bares, restaurantes, pousadas e estabelecimentos congêneres que autorizem a entrada, circulação e permanência, em suas dependências, de animais de estimação acompanhados de seus tutores.

Art. 2º São diretrizes do Programa:

I - certificar, oficialmente, bares, restaurantes, pousadas e estabelecimentos congêneres que autorizem a entrada, circulação e permanência em suas dependências, de animais de estimação acompanhados de seus tutores; e

II - incentivar práticas voltadas a proteção dos animais.

Art. 3º A pessoa jurídica, que receber o "Selo Empresa Amiga dos Animais", poderá dele se utilizar na divulgação de seus produtos e serviços.

Art. 4º O selo, a que se refere o Art 1º, desta Lei, terá validade de 02 (dois) anos; podendo ser renovado por igual período, à critério da autoridade competente por sua concessão, ou, se for o caso, suspenso se constatada violação aos direitos dos animais.



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itambé, em 10 de abril de 2023.

Maria das Graças Gallindo Carrazoni
MARIA DAS GRACAS GALLINDO CARRAZZONI
Prefeita

